



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/05/2012 às 16h
CONGRESSO NACIONAL
Medida Provisória nº 571

MPV 571

00647

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
31/05/12

Proposição: Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor: Dep. REINHOLD STEPHANES

Nº do prontuário 467

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se á Medida Provisória 571/2012, o seguinte artigo:

"Art. O art. 67 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 67

Parágrafo único. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que não possuam remanescente de vegetação nativa e áreas de preservação permanente, a recomposição da Reserva Legal deverá ser promovida em 10% da área do imóvel.

JUSTIFICATIVA

Coerente com a premissa que todos, mesmo os pequenos proprietários, precisam contribuir com a melhoria da qualidade ambiental e garantir a sustentabilidade dos imóveis rurais, a proposta visa evitar que, nos imóveis destituídos de áreas de preservação permanente (APP), e que não mais detenham remanescentes de vegetação nativa, a regularização ambiental se dê sem qualquer exigência em termos de contribuição para a melhoria da qualidade ambiental geral e do próprio imóvel rural. Desse modo, a inclusão do parágrafo visa contemplar especificamente esses casos, definindo um percentual mínimo de recomposição, a qual, considerando que se trata de reserva legal, poderá ser feita segundo os critérios estabelecidos no artigo 66 desta lei. A definição do limite de 10% da área do imóvel procura resguardar consonância com a determinação do Art. 61-B, não gerando assim qualquer conflito com os demais dispositivos da norma.

Assinatura

Dep. REINHOLD STEPHANES - PSD/PR

